

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

Referência: Edital da Concorrência nº. 02/2023 – ALIENAÇÃO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO situado na Avenida Rio Branco, Município de Santa Maria – RS, conforme as especificações que seguem e nos termos do Decreto Executivo nº 25 de 28 de fevereiro de 2023, conforme Termo de Referência.

Ementa: Impugnação ao Edital de Licitação.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa [REDAZIDA], pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o no. [REDAZIDA], estabelecida na [REDAZIDA], através de seu representante legal ao Edital de Licitação, referente à Concorrência nº 02/2023.

I. DA IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a [REDAZIDA], (**IMPUGNANTE**), requerendo a impugnação do Edital de Licitação - Concorrência nº 02/2023, encaminhada por e-mail em 06/04/2023, tempestivamente, requerendo:

- 1) A correção do Edital “ *permitindo que a capacidade técnica operacional da empresa possa ser comprovada através de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado OU mediante apresentação de carta de Habitação, acompanhada de ART's de execução e memorial descritivo da obra, onde a empresa licitante figure como contratante e proprietária da obra*”;e:
- 2) A inclusão no edital da “ *possibilidade da empresa vencedora do certame realizar a inclusão de mais de um responsável técnico, a substituição do responsável técnico, desde que comprovados os critérios da Capacidade Técnica Profissional de acordo com o item 6.5.4 a época da inclusão da substituição.*”.

II. DO JULGAMENTO

O documento de impugnação foi encaminhado à equipe técnica da SMAGP, que respondeu que a Empresa interessada na participação na Concorrência nº 02/2023, Processo nº 079/2023, ingressou, tempestivamente, com impugnação ao Edital e, após análise do conteúdo da impugnação, entenderam que as indagações encontram-se regulares e em consonância com escopo delineado no Termo de Referência (TR), tendo, em verdade, estabelecido oportunidade de ampla participação, sem restrição da competitividade, de modo que:

No item 1 é aceito o pedido de retificação do item 6.5.5 do Edital e 5.3.5 do Termo de Referência, com o seguinte texto: Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, em nome da empresa licitante, através de:

- a) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a mesma executado serviços com características iguais ou semelhantes aos itens especificados abaixo; **ou**

b) a apresentação de Carta de Habitação, acompanhada de ART's de execução e memorial descritivo de obra onde a empresa licitante figure como contratante e proprietária da obra.

No item 2, em relação ao requerimento de inclusão de mais de um responsável técnico, ratifica-se que o Edital está de acordo com o previsto no art. 30 da Lei 8666/93, em especial, no seguinte parágrafo:

“§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.”.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto transcrito acima, assim como, no intuito de atender, dentre outros, especialmente, o interesse público, em consonância com os princípios licitatórios e constitucionais, DECIDIMOS pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do pedido de impugnação apresentado pela empresa [REDACTED], (IMPUGNANTE), conforme os fundamentos arrolados.

Salientamos ainda que em resposta ao questionamento feito pela empresa através de E-mail, posterior à impugnação, para maior transparência e melhor entendimento dos licitantes interessados, a equipe técnica solicitou a retificação do item 6.5.4 do Edital e 5.3.4 do Termo de Referência, para o seguinte texto:

“6.5.4. Comprovação de Capacidade Técnico Profissional, em nome do responsável técnico da empresa, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente vistado ou registrado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, comprovando ter o mesmo executado serviços com características iguais ou semelhantes aos itens especificados abaixo:

Item	Descrição
1	Reboco do Teto
2	Reboco de Parede
2.1	Externo ou Revestimento de Fachada
2.2	Interno
3	Revestimento ou Acabamento de Piso
3.1	Piso de Concreto
3.2	Contrapiso de Concreto
3.3	Piso Cerâmico
4	Pintura Externa
5	Pintura Interna
6	Rede Esgoto e/ou TQ
7	Alvenaria Vedação/Fechamento(Estrutural ou Convencional
8	Esquadria de Ferro ou Alumínio PVC

Observação 1: não serão aceitos atestados de serviços inacabados ou executados parcialmente.

Assim, conhecemos o requerimento na forma de impugnação, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Santa Maria, 12 de abril de 2023.

Solange Medina Cunha
Presidente CPL

Maria Isabel Anesi Anselva
Membro CPL

Magda Adrani de Lima Zappe
Membro CPL

DECISÃO - Autoridade Superior

1. De acordo;
2. De ciência ao interessado.

Santa Maria, 12 de abril de 2023.

JORGE CLADISTONE POZZOBOM
Prefeito Municipal